



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.196/2017.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.196 de 21 de DEZEMBRO de 2016, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### DECRETA:

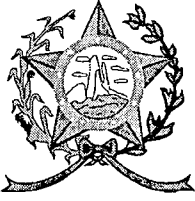
**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2017 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 75.855.206,00 (setenta e cinco milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e seis reais).

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 3º** - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>75.898.300,00</b>
1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.143.500,00
1.2.	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	850.000,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	944.500,00
1.6.	RECEITA DE SERVIÇOS	8.000,00
1.7.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.200.300,00
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	752.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.535.906,00</b>
2.1.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	616.000,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.859.906,00
2.5.	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
<b>9.</b>	<b>DEDUCAÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>7.579.000,00</b>
9.7	DEDUCAÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.579.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>75.855.206,00</b>

me



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** - A Despesa do Município será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL	2.934.000,00	100.000,00	3.034.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	807.100,00	18.700,00	825.800,00
03	PROCURADORIA JURÍDICA	690.500,00	5.000,00	695.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	104.750,00	7.500,00	112.250,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	248.500,00	24.500,00	273.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3.704.400,00	288.000,00	3.992.400,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.753.000,00	45.000,00	7.798.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.198.150,00	924.100,00	2.122.250,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.821.250,00	1.519.750,00	26.341.000,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.514.498,00	1.161.502,00	16.676.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	1.296.500,00	660.600,00	1.957.100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.570.050,00	2.667.000,00	8.237.050,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.429.956,00	247.550,00	1.677.506,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	362.500,00	502.000,00	864.500,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	398.250,00	47.500,00	445.750,00
16	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	89.600,00	3.500,00	93.100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			710.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>66.923.004,00</b>	<b>8.222.202,00</b>	<b>75.855.206,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	3.034.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	12.505.256,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	12.300,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.988.400,00
10	SAÚDE	16.676.000,00
12	EDUCAÇÃO	26.335.600,00

MC



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

12	EDUCAÇÃO	26.335.600,00
13	CULTURA	55.250,00
15	URBANISMO	7.368.050,00
16	HABITAÇÃO	21.500,00
17	SANEAMENTO	822.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.016.250,00
20	AGRICULTURA	1.809.300,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.000,00
25	ENERGIA	17.800,00
26	TRANSPORTE	186.000,00
27	DESPORTO E LAZER	708.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	550.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	710.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>75.855.206,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>66.923.004,00</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.596.980,75
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.275.023,25
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.222.202,00</b>
4.4. INVESTIMENTOS	7.315.902,00
4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	906.300,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>710.000,00</b>
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	710.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>75.855.206,00</b>

**Art. 5º** - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Afonso Cláudio para o exercício de 2017 estima as Transferências Financeiras em R\$ 3.034.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 3.034.000,00.

**Parágrafo Único:** A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.934.000,00</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.300.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	634.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>
4.4. INVESTIMENTOS	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.034.000,00</b>

huc



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 6º** - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio estima para o exercício de 2017 a Receita em R\$ 9.549.800,00, as transferências financeiras em R\$ 7.126.200,00 e fixa a Despesa em R\$ 16.676.000,00.

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.843.500,00</b>
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	6.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.645.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.706.300,00</b>
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	151.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.555.300,00
<b>SOMA</b>	<b>9.549.800,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>7.126.200,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.676.000,00</b>

**§ 2º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.514.498,00</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.414.620,75
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.099.877,25
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.178.002,00</b>
4.4. INVESTIMENTOS	1.157.202,00
4.6. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.676.000,00</b>

**Art. 7º** - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Afonso Cláudio fixa a despesa para o exercício de 2017 em R\$ 3.992.400,00, mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

hmc





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do excesso de arrecadação.

**Art. 9º** - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no artigo 8º desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- a) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e outras formas de captação, oriundos das esferas federal e estadual, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o Art. 14, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.167, de 19 de julho de 2016.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

**Art. 11** – A Reserva de Contingência para o exercício de 2017 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

mtc



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA


**Art. 12** – O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais.

**Art. 13** – Passam a compor o Plano Plurianual 2014/2017, os novos Programas, Ações, Projetos/Atividades aprovados nesta Lei.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Instruções Normativas e, ou Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

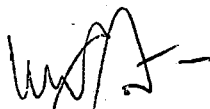
Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2016.

  
**ROMILDO VALSEIR ORTOLANI**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de dezembro de 2016.**



**WILSON BERGER COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**